

**EMENDA N° 17
(PLS N° 606, DE 2011)**

Acrescenta o § 9º ao art. 879-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 879-A.

.....

§ 9º A multa prevista no *caput* não poderá ser aplicada nas execuções provisórias, tampouco na hipótese do parcelamento previsto no § 2º deste artigo.”

Justificação

A emenda visa afastar a multa nos casos especificados.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA